



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.</b>	
<b>ASSUNTO: Registro e autorização de funcionamento da Creche Carlos Roberto Ananias, situada na Rua Araguari, s/nº, Bairro Dom Bosco, neste município de Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em período integral, com oferta de alimentação.</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº: 007333/2014/Vol.01</b>	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 17.658/2022</b>
<b>PARECER CME/JF Nº: 06/2023</b>	<b>APROVADO EM: 22/03/2023</b>

## **I. HISTÓRICO:**

Trata-se de matéria encaminhada na data 21 de outubro de 2022, ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil/Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, Processo Eletrônico nº 17.658/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 007333/2014/vol. 01, da **Creche Carlos Roberto Ananias**, situada na Rua Araguari, s/nº, Bairro Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, com a solicitação de orientações sobre o Registro e Autorização de Funcionamento de Instituições de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em período integral, com oferta de alimentação.

## **II. MÉRITO:**

Ao analisar o **Processo Administrativo Físico nº 7.333/2014/Vol.01** referente a Criação da **Creche Carlos Roberto Ananias**, Bairro Dom Bosco, verificou-se que:

- **Em 17/03/2011**, Parecer da Câmara Municipal de Juiz de Fora (Pág. 03);
- **Em 14/06/2011**, Lei nº 12.308, de 14 de junho de 2011, que dispõe sobre denominação de Próprio Municipal. Publicação: Diário Oficial Eletrônico em 15/06/2011 (Pág. 04);



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- **Em 02/09/2014**, no documento: solicitação de informações para serem anexadas ao processo de criação de creche ou escola municipal, preenchido pela Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil/Supervisão das Escolas Conveniadas de Educação Infantil (SE/DEI/SECOIN) (Pág. 05), consta as informações:

- “Número de crianças atendidas: 115 crianças;
- Justificativa para o atendimento: Há nesta região uma grande demanda de crianças necessitando de atendimento na Educação Infantil;
- Previsão da necessidade de 11 professores;
- Previsão da necessidade de outros profissionais: 02 cozinheiras, 01 auxiliar de cozinha, 04 serviços gerais, 01 diretor ou coordenador geral e 01 auxiliar administrativo ou secretário;
- Constando a observação: Esta previsão poderá sofrer alterações após conclusão da obra.

- Detalhamento do Projeto de Criação (Págs. 07 e 08):

I - Identificação da Creche: Creche Carlos Roberto Ananias;

II - Localização: Rua Araguari, s/nº - Bairro Dom Bosco;

III - Perfil da Creche: “A nova creche construída no bairro Dom Bosco conta com um projeto diferenciado. Com uma área construída de 850m<sup>2</sup>, possui três pavimentos com diversas instalações, sala de atividades, sala de professores, vestiários infantis, depósitos de materiais, refeitório, cozinha, despensa e área de serviço, além de áreas destinadas a coordenação e administração. A instituição foi edificada por meio do Programa Multissetorial Integrado (PMI), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS), tendo capacidade para atender, aproximadamente, 115 crianças.”;

IV - Recursos Humanos: “A Secretaria de Educação definirá o formato da administração da Unidade, bem como garantirá a organização do quadro funcional.”;

V - Equipamento e material didático mobiliário: “Todos os materiais e equipamentos estão sendo adquiridos pelo Departamento de Execução Instrumental (SE/DEIN)”;

VI - Projeto do Regimento e do Projeto Político Pedagógico da nova Creche: “O Projeto do Regimento e do Projeto Político Pedagógico da creche será organizado envolvendo todos os



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

segmentos da comunidade escolar sob a orientação dos profissionais da Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil (SE/DEI);

VII - Previsão da necessidade de outros profissionais: “02 cozinheiras, 01 auxiliar de cozinha, 04 serviços gerais, 01 diretor, 11 professores, 01 auxiliar administrativo.”

- Memorando nº 094/2014 - SE/JF/DPPF/SNGE - Solicita informações sobre o impacto orçamentário e financeiro da criação da Creche Carlos Roberto Ananias (Pág. 09);
- Memorando nº118/2014-SE/JF/DPPF/SNGE- Solicitação das questões orçamentárias (Pág. 10);
- Documento da Chefe da SE/DPPI encaminhado à SE/DPPI/SPOF com a seguinte informação: “(...) Segundo orientação à contracapa, não há necessidade de impacto orçamentário e financeiro, apenas a declaração do ordenador de despesas com relação à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).” (Pág. 12);
- Declaração do Ordenador de Despesa (Pág. 13);
- Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro (Arts. 16 e 17 da LRF) - (Págs. 14 e 15);
- Memorando nº 097/2014 - SE/SSAPE/DPPF/SNAGE (Pág.17);
- Ofício nº 097/2014 - SE/SSAPE/DPPF/SNGE do Secretário de Educação solicitando ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, Parecer referente a criação da Creche Carlos Roberto Ananias (Pág. 17);
- Parecer nº 109/2014 - CME/JF analisado em 03/12/2014, assunto: Solicitação de Parecer referente à Criação de Creche localizada na Rua Araguari, s/nº, Bairro Dom Bosco, cuja denominação será “Creche Carlos Roberto Ananias.”;

**CONCLUSÃO:** “(...) a vista do exposto, este Conselho responde favoravelmente a solicitação de uma Creche, localizada no Bairro Dom Bosco, cuja denominação será “Creche Carlos Roberto Ananias.” (Págs. 18,19 e 20);



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- Memorando nº 151/2014 - SE/SSAPE/DPPF/SNGE: Criação da Creche Carlos Roberto Ananias/Bairro Dom Bosco para Procuradoria Geral do Município (Pág. 22);
- Memorando nº151/2014-SE/SSAPE/DPPSNGE dirigido à Assessoria da Procuradoria Geral do Município, solicitando a análise da Minuta de Projeto de Lei e Mensagem que prevê a criação da Creche Carlos Roberto Ananias, localizada no Bairro Dom Bosco, que também deverá ser encaminhada à Câmara de Vereadores (Págs. 22 a 24);
- Documento do Procurador Geral do Município enviado ao Secretário de Governo com o seguinte teor: “Ratifico a manifestação de fls. 23/24, opinando favoravelmente a chancela do Projeto de Lei e Mensagem (fls.15/16), que objetivam a criação da Creche Carlos Roberto Ananias, no bairro Dom Bosco, encaminhando-lhe os autos para adoção das providências cabíveis.” (Pág. 25);
- Memorando nº 1.113/2015/SG, com o assunto: Preparação de Mensagem do Executivo com Projeto de Lei, conforme Minutas de folhas 15/16; (Pág. 26);
- Despacho nº 03029/2015/SARH - Solicitação para formatação das Minutas de folhas 15/16 (Pág. 27);
- Minuta de Mensagem ao Presidente da Câmara Municipal (Pág. 28);
- Declaração do Ordenador de Despesa: “Declaro, para os fins dispostos no art.17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa está em conformidade com os fundamentos apresentados para compensação orçamentária na Lei Orçamentária Anual/2014 (LOA). Declaro que a despesa aumentada é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Declaro ainda, que a despesa aumentada, por ultrapassar o exercício financeiro de 2014, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.” (Pág. 30);
- Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro (Arts. 16 e 17 da LRF) - (Pág. 36);
- Projeto de Lei - (Pág. 32);
- Mensagem nº 4.160 de 20 de abril de 2015, do Prefeito de Juiz de Fora dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que trata da criação da Creche Carlos Roberto Ananias (Pág. 33);



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- Despacho nº 04361/2015/SARH: Solicitação de apreciação pelo Legislativo Municipal do Projeto de Lei proposto pelo Executivo (Pág. 34);
- Câmara Municipal de Juiz de Fora - Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Creche Carlos Roberto Ananias, no Bairro Dom Bosco e dá outras providências. (Pág. 35);
- Memorando nº 5.061/2015/SG - Ofício Câmara Municipal nº 1.864/2015 - Mensagem nº 4.160/2015 - Solicitação de sanção do Projeto de Lei (...) (Pág. 37);
- Despacho nº 11.044/2015 da Secretária do SARH, solicitando a publicação da Portaria da Creche (Pág. 38);
- Lei nº 13.208, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre a criação da Creche Carlos Roberto Ananias, Bairro Dom Bosco e dá outras providências - Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4.160/2015. (Págs. 39/40);
- Ofício nº 1.1471/2015/SARH - Comunicado à Câmara Municipal de Juiz de Fora sobre a Sanção do Projeto de Lei de autoria do Executivo - Mensagem nº 4.160/2015. (Pág. 41);
- Minuta de Portaria da SE que autoriza o funcionamento da Creche Carlos Roberto Ananias, na Rua Araguari, s/nº, bairro Dom Bosco. (Pág. 4);
- Memorando nº 082/2015 - SE/SSAPE/DPPF/SNGE - Minuta de Portaria - Creche Carlos Roberto Ananias: "Encaminhamos para publicação, a minuta de portaria referente a autorização de funcionamento da Creche Carlos Roberto Ananias (...)." (Págs. 43/44);
- Portaria nº 2.376 - SE, que autoriza o funcionamento da Creche Carlos Roberto Ananias, Rua Araguari, s/nº, Bairro Dom Bosco; (Pág. 45);
- Publicação da Portaria nº 2.376, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora - Atos do Governo do Poder Executivo, que autoriza o funcionamento da Creche Carlos Roberto Ananias, situada na Rua Araguari, s/nº, Bairro Dom Bosco, publicada em 15/10/2015 (Pág. 46);



Lei Municipal nº 12.086/2010

- Termo de Convênio nº 02.2015.141 que entre si celebram de um lado, o município de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação/JF e o Centro de Assistência Social e Cidadania (CASCID), com vistas a cooperação mútua em assistência educacional. Em 15 de julho de 2015. (Págs. 51 a 58);
- Termo Aditivo de reajuste ao Convênio nº 02.2015.141 celebrado entre o município de Juiz de Fora, com interveniência da Secretaria de Educação e o Centro de Assistência Social e Cidadania (CASCID), de 19 de agosto de 2015. (Págs. 59 a 61);
- Termo Aditivo de Reajuste ao Termo Aditivo ao Convênio nº 02.2015.141 celebrado entre o município de Juiz de Fora, com interveniência da Secretaria de Educação e o Centro de Assistência Social e Cidadania (CASCID), com vistas à cooperação mútua em Assistência Educacional. Em 28 de junho de 2016. (Págs. 62/63);
- Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Convênio nº 02.2015.141 celebrado entre o município de Juiz de Fora, com interveniência da Secretaria de Educação e o Centro de Assistência Social e Cidadania (CASCID), com vistas à cooperação mútua em Assistência Educacional. Em 26 de dezembro de 2016. (Págs. 64/65);
- Termo Aditivo de reajuste ao Convênio nº 02.2015.141 que entre si celebram o município de Juiz de Fora, com interveniência da Secretaria de Educação e o Centro de Assistência Social e Cidadania (CASCID), com vistas à cooperação mútua em Assistência Educacional. Em, 28 de agosto de 2017. (Págs. 66/67);
- Regimento Escolar da Creche Carlos Roberto Ananias. Em, 20 de novembro de 2017. (Págs. 68 a 110);
- Projeto Político Pedagógico da Creche Carlos Roberto Ananias. Em outubro de 2017 (Págs. 111 a 152);

Em 06 de outubro de 2022, **na Plataforma de Comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora – 1DOC**, em cumprimento ao Decreto nº 14.399, de 12 de março de 2021, foi aberto pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP, o **Processo Eletrônico nº 17.658/2022 - De Criação da Creche Carlos Roberto Ananias, Bairro Dom Bosco**, referente ao Processo Administrativo Físico n. 7.333/2014 e verificou-se:



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- Despacho nº 1 do P.A nº 17.658/2022, em 21/10/2022, a Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP encaminha à Assessoria Executiva do CME: “Prezados, A Creche Carlos Roberto Ananias, localizada na Rua Araguari, s/nº, bairro Dom Bosco, foi criada pelo Município de Juiz de Fora com denominação através do Projeto nº 062/2011 e Lei nº 12.308/2011 – que dispõe sobre denominação de Próprio Municipal. Em 03 de dezembro de 2014, o Conselho Municipal de Educação (CME/JF) foi favorável à solicitação de um parecer referente a criação da Creche citada acima. No Parecer nº 109/2014, emitido pelo CME/JF, consta que o Processo nº 007333/14 da Creche Carlos Roberto Ananias havia sido instruído observando as diretrizes contidas na Resolução nº 001/2013 - CME/JF. Em 07 de outubro de 2015, foi publicada a Lei nº 13.208/2015 - que dispõe sobre a criação da Creche Carlos Roberto Ananias, e em 15 de outubro publicaram a Portaria nº 2.376/2015 autorizando o funcionamento da Creche. No ano de 2016 a Creche iniciou o atendimento a crianças na faixa etária de zero a três anos, sob a administração do Centro de Assistência Social e Cidadania (CASCID) através do Convênio nº 02.2015.141 feito com a Prefeitura de Juiz de Fora. Sendo realizados aditivos para prorrogação da vigência do Convênio citado e para reajuste do recurso financeiro repassado à unidade de atendimento. Em 2018, o Centro de Assistência Social e Cidadania (CASCID) participou do Chamamento Público – Edital nº 006/2017 e firmou parceria com a Prefeitura de Juiz de Fora, através do Termo de Colaboração nº 05.2018.042, com vigência até 22/01/2023. Verificamos que não consta no processo físico da Creche Carlos Roberto Ananias nenhum documento de “Registro”, somente documentos de criação e autorização do funcionamento da referida Creche. Diante do exposto, pedimos orientações a respeito do “Registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil” para a referida Creche, pois solicitamos ao Centro de Assistência Social e Cidadania (CASCID) que nos encaminhem toda a documentação constante no Título V, artigo 27 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF para a regularização desse registro. Devemos solicitar ao CME o “Registro” constando data retroativa ao período de autorização do funcionamento da Creche, ou a data do “Registro” será a partir da publicação da Portaria, ou devemos solicitar uma “Renovação do Registro e Autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil ? Informamos que as Creches: Nívea Bracher, Toninho Ventura e Professora Maria



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Aparecida Pereira de Assis, que também estão sob a administração do CASCID, possuem a mesma situação da Creche Carlos Roberto Ananias possuindo apenas a publicação da criação e autorização do funcionamento, e já solicitamos a documentação completa para a regularização do registro. Segue Processo Físico nº 007333/2014, via protocolo.”

- Despacho nº 2 do P.A nº 17.658/2012, em 11/11/2022, à Assessoria Executiva do CME encaminha à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP: “Após análise do Processo Administrativo Físico nº 7.333/2014/Vol.01 e Processo Administrativo nº 17.658/2022 - 1 DOC, Criação da Creche Carlos Roberto Ananias - Bairro Dom Bosco, neste município, solicito de acordo com o art. 27, § 1 da Resolução nº 001/2013 – CME, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora/MG, que este processo seja instruído com os documentos dos seguintes incisos:

I - requerimento do representante legal da entidade mantenedora encaminhado ao dirigente do órgão gestor da Educação Municipal;

VI - termo de responsabilidade, registrado em cartório, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora, referente às condições de segurança, salubridade, higiene, à capacidade técnico-administrativa e definição do uso do prédio exclusivamente para fins educacionais;

X - laudo técnico firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade do prédio para fim proposto;

XI - planta baixa dos espaços e instalações;

XII - detalhamento do projeto da instituição, indicando:

a) sua localização;

b) tipo de clientela a ser atendida e número de vagas por idade;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- c) regime de atendimento: tempo parcial, com ou sem alimentação; tempo integral, com alimentação;
- d) relação de pessoal docente, técnico e administrativo, indicando cargo ou função e a escolaridade dos mesmos, acompanhada dos respectivos comprovantes a saber: cópia da habilitação profissional, identificação com foto e vínculo empregatício;
- e) indicação dos espaços existentes na escola;

XIII - Projeto Político Pedagógico da Escola e Regimento Escolar, atualizados;

XIV - Relação de material didático, mobiliário, equipamentos, livros de literatura infantil e didáticos, material pedagógico e material audiovisual.

§1º As unidades de Educação Infantil, criadas pelo poder público, ficam dispensadas dos incisos II, III, IV, V, VII, VIII e IX. (grifo nosso)

§2º O pedido de credenciamento da entidade mantenedora poderá ser formalizado com o pedido de registro do estabelecimento de ensino.

§3º Formalizado o pedido, caberá ao órgão gestor da Educação Municipal proceder a verificação in loco, no prazo de 30 (trinta) dias, para emissão de relatório a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

§4º Será exigido comprovante de habilitação profissional e comprovação de escolaridade de todos os prestadores de serviço da escola através de fotocópia de contrato de trabalho ou similar; inclusive dos profissionais prestadores de serviços voluntários.

Importante ressaltar o art. 28. O relatório de verificação in loco deverá pronunciar-se sobre os aspectos legais, pedagógicos e administrativos referentes aos seguintes itens: I; II; III; IV, § 1º e 2º, como também Art. 29 parágrafos 1º; 2º; 3º; 4º; e Parágrafo único, da referida Resolução.”

Pela análise realizada verificou-se nos referidos processos, a Lei nº 13.208/2015 que dispõe sobre a criação da Creche Carlos Roberto Ananias e Portaria nº 2.376/2015 autorizando o funcionamento da Instituição de Ensino, entretanto sem a correta instrução do processo de acordo com a Resolução 001/2013 – CME/JF, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil, como também emissão de parecer deste



Lei Municipal nº 12.086/2010

órgão normativo.

Procede-se a este encaminhamento a solicitação de instrução do Processo Administrativo nº 17.658/2022 - 1 DOC, de acordo com a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, e a revinda para que este órgão possa deliberar sobre o registro e autorização de funcionamento da Creche Carlos Roberto Ananias - Bairro Dom Bosco.”

- **No Processo Eletrônico nº 17.658/2022**, em nota Interna em 22/12/2022, a Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP informa: “Seguem em anexo os documentos para o Registro de Registro e Funcionamento **Creche Carlos Roberto Ananias**:

1. Requerimento - Solicitando o Registro e Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil;
2. Certidão Negativa;
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
4. Estatuto;
5. Ata
  - 5.1. Documento Representante Legal;
6. Procuração Sra. Aline Rodrigues da Costa Santos;
7. Atestado SPC;
8. Declaração Idoneidade;
9. Declaração Representante Legal;
10. Termo de Responsabilidade;
11. Planta Baixa;
12. Laudo Técnico;
13. Registro do Imóvel;



Lei Municipal nº 12.086/2010

14. Memorando nº 115/2019 - Análise e parecer do Procurador Municipal referente a emissão de Alvarás de localização e sanitário;
15. Memorando nº 123/2019 - Creche Criada pelo poder público municipal;
16. Autos 8369 - 2018 - Parecer Jurídico dispensando os respectivos Alvarás de Localização e Sanitário;
17. Relação de Materiais;
18. Projeto Político Pedagógico - Creche Carlos Roberto Ananias 2020/2021;
19. Regimento Escolar - Creche Carlos Roberto Ananias;
20. Detalhamento do Projeto Creche Carlos Roberto Ananias.”
  - Continuação: Nota Interna em 28/12/2022: “documentos anexos.
    - 21 - Quadro de Pessoal e Repouso 2022 - Creche Carlos Roberto Ananias:
      - 21.1 - Coordenadora Pedagógica;
      - 21.2 - Assistente Administrativa;
      - 21.3 - Educadoras;
      - 21.4 - Auxiliar de Turma;
      - 21.5 - Serviços Gerais;
      - 21.6 - Cozinheiras/ auxiliar de cozinha;
      - 21.7 - Outros profissionais.
    - 22 - Contrato de prestação de serviço da empresa terceirizada.”
  - Continuação: Nota Interna em 28/12/2022: “Segue anexado Relatório da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP.”
  - Despacho nº3 do P.A nº 17.658/2022, em 28/12/2022, a Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP encaminha à Assessoria Executiva do CME: “Segue anexado o **Relatório de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Creche Carlos Roberto Ananias**, para análise e parecer. Encaminhamos em Nota Interna, anterior a este despacho, o **Relatório encaminhado pela Supervisão de**



Lei Municipal nº 12.086/2010

**Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP**, referente ao de acompanhamento pedagógico realizado na **Creche Carlos Roberto Ananias**. Encaminhamos o Processo Físico nº 733/2014/Vol.01 – Criação da Creche Municipal Carlos Roberto Ananias, através do protocolo da Secretaria de Educação.”

**Diante do exposto, transcrevemos abaixo os referidos Relatórios de Verificação “in loco” da SATIFIP e da SAPIP:**

**Condições do Imóvel:**

- \* A creche foi criada pelo poder público, para fins educacionais, e está instalada em imóvel pertencente ao município de Juiz de Fora. Possui 03 pavimentos e 01 anexo, sendo esse localizado no 1º pavimento, onde estão instalados os berçários da instituição;
- \* Há duas (02) entradas principais no imóvel, uma abaixo do nível da rua (descrita como 1º pavimento na planta), onde o acesso se faz através de rampa, e outra no 3º pavimento, no nível da rua, com portão de grade que dá acesso ao interior dos espaços, **sendo as duas entradas livres de barreiras arquitetônica, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.** Há 01 estacionamento de uso exclusivo da Instituição;
- \* Há também 01 portão na lateral da creche, que dá acesso à praça de esporte da comunidade do bairro, este conta com escadas de alvenaria com corrimão de ferro em toda sua extensão;
- \* O imóvel é todo cercado por muro, intercalando de alvenaria e grades metálicas, e em seu entorno existe área verde, favorecendo as crianças o contato com a terra e diferentes materiais;
- \* O imóvel possui 09 salas de atividades, bem arejadas e ventiladas e com mobiliários adequados a faixa etária das criança. Conta também com 02 áreas internas com playground de plástico contendo: casinha, túnel, cavalinhos e escorregador;
- \* A Instituição não possui Alvará de Localização e nem Alvará Sanitário, pois foi construída em área pública de titularidade deste Município e não há registro após a construção do imóvel, conforme documento anexado em Nota Interna. Ressaltando que imóvel público está isento desses documentos conforme, § 1, art. 27 da Resolução 001/2013 - CME/JF.



Lei Municipal nº 12.086/2010

**Do Atendimento:**

\* São atendidas 115 crianças na faixa etária de creche (04 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias) em horário integral, com oferta de alimentação.

**Do Funcionamento:**

\* Entrada das 07:00 às 08:00 horas e saída das 14:30 às 17:00 horas;

\* O repouso das crianças acontece no horário de 10:30 às 13:00 horas, conforme descrito abaixo, acompanhadas pelas respectivas profissionais:

Berçário I A, Berçário I B e Berçário II A:

- Adriana Lourdes Gomes de Abreu Lima (Magistério);
- Eliana Mendes de Souza Gonçalves (Normal Superior) e Aline Lourenço Mota (Magistério);

Berçário II B e Berçário II C:

- Deisiane Leroz da Cunha Lima (Pedagogia);
- Sandra Regina Costa (Normal Superior).

Turma de 2 anos A, 2 anos B e 2 anos C:

- Deise Lúcia Lima (Pedagogia);
- Sandra Barroso Paschoalim (Pedagogia);
- Zenair Carneiro Marques (Magistério) e pela auxiliar de turma Cassiana Lima Ribeiro (Ensino Médio).

Turma de 3 anos A e 3 anos B:

- Cíntia Barbosa da Silva (Magistério);
- Catiana Aparecida Ribeiro Vidal (Pedagogia) e pela auxiliar de turma Luana da Silva Santos (Ensino Médio).



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

A auxiliar de turma Juliana Vicente Bastos (Ensino Médio) auxilia todas as turmas no horário do repouso.

**Rede Física:**

**1º Pavimento:** O acesso se faz através de escada com corrimão em toda a sua extensão - acesso externo é através de rampa - acesso livre de barreiras arquitetônicas.

**Dependências (acesso livre de barreiras arquitetônicas):**

- 01 hall de entrada medindo 17,07 m<sup>2</sup>;
- 01 sala de secretaria/coordenação pedagógica medindo 9,79 m<sup>2</sup>;
- 01 pátio coberto medindo 85,13 m<sup>2</sup>;
- 01 pátio descoberto medindo 7,05 m<sup>2</sup>;
- 01 depósito de lixo medindo 4,8 m<sup>2</sup>.

**Das instalações sanitárias:**

- 01 instalação sanitária medindo 2,40 m<sup>2</sup> possui 01 vaso sanitário e 01 pia de tamanho comum;
- 01 instalação sanitária medindo 9,64 m<sup>2</sup> possui 03 vasos sanitários e 01 pia tamanho comum;

**Anexo - Berçários (localizado no 1º pavimento – acesso livre de barreiras arquitetônicas):**

- Berçário I A, Berçário I B e Berçário II A - sala de atividades medindo 57,20m<sup>2</sup> - atendem 20 crianças, sendo 12 crianças de Berçário I A e B, e 08 crianças de Berçário II A acompanhadas pelas educadoras Adriana Lourdes Gomes de Abreu Lima (Magistério), Aline Lourenço Mota (Magistério) e Eliana Mendes de Souza Gonçalves (Normal Superior);
- Berçário II B - sala de atividades medindo 10m<sup>2</sup> - atende 08 crianças acompanhadas pela educadora Deisiane Leroz da Cunha Lima (Pedagogia);



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- Berçário II C - sala de atividades medindo 15,50 m<sup>2</sup> - atende 08 crianças acompanhadas pela educadora Sandra Regina Costa (Normal Superior). Esta sala possui 01 área para banho composta por 01 trocador em pedra de granito para troca e higienização das crianças, bancada com 03 cubas para banho com 03 chuveiros, 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil. Este espaço é de uso das salas de atividades: Berçário IA, Berçário IB e Berçários II A/B/C;
- Observação: O anexo possui um solário amplo que é utilizado por todas as turmas dos Berçários.

**Outras Dependências:**

- 01 área de serviço medindo 2,04 m<sup>2</sup>;
- 01 lactário medindo 10,23 m<sup>2</sup> e 01 trocador medindo 8,20 m<sup>2</sup>.

**2º Pavimento:** (acesso através de escada com corrimão dos dois lados em toda a sua extensão):

**Das salas de atividades:**

- Turma de 2 anos A - sala de atividades medindo 36,75 m<sup>2</sup> - atende 13 crianças acompanhadas pela educadora Deise Lúcia Lima (Pedagogia);
- Turma de 2 anos B - sala de atividades medindo 18,38 m<sup>2</sup> - atende 13 crianças acompanhadas pela educadora Sandra Barroso (Pedagogia);
- Turma de 2 anos C - sala de atividades medindo 35,39 m<sup>2</sup> - atende 18 crianças acompanhadas pela educadora Zenair Carneiro Marques (Magistério) e pela auxiliar de turma Juliana Vicente Bastos (Ensino Médio);

Nesta sala há 01 escovódromo com 04 torneiras - em tamanho apropriado à Educação Infantil. Esta sala possui 01 almoxarifado.

**Outras Dependências:**

- 01 sala de coordenação medindo 9,10 m<sup>2</sup>;
- 01 sala de professores medindo 10,70 m<sup>2</sup>;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- 01 depósito medindo 3,42 m<sup>2</sup>;
- Hall medindo 19,70 m<sup>2</sup>;
- 01 sala de espera medindo 5,85 m<sup>2</sup>.

**Das instalações sanitárias:**

- 01 instalação sanitária para Pessoas com Deficiência (PcD) medindo 2,55 m<sup>2</sup>, possui 01 vaso sanitário e 01 pia em tamanho comum;
- 01 instalação sanitária infantil medindo 10,90 m<sup>2</sup>, possui 02 vasos sanitários e 01 escovódromo com 04 torneiras, em tamanho apropriado à Educação Infantil. Possui 01 bancada de banho e 01 bancada para troca;

**3º Pavimento:** (acesso a este pavimento pode ser feito de duas formas: pelo interior do imóvel, através de escada com corrimão dos dois lados e em toda a sua extensão, saindo direto do 2º pavimento; bem como o acesso realizado pelo portão principal - nível da rua - livre de barreiras arquitetônicas):

**Das salas de atividades:**

- Turma de 3 anos A - sala de atividades medindo 35,79 m<sup>2</sup> - atende 18 crianças acompanhadas pela educadora Cíntia Barbosa da Silva (Magistério) e pela auxiliar de turma Cassiana Lima Ribeiro (Ensino Médio). Nesta sala há 01 escovódromo com 04 torneiras, em tamanho apropriado à Educação Infantil e 01 depósito medindo 3,5 m<sup>2</sup>;
- Turma de 03 anos B - sala de atividades medindo 32,39 m<sup>2</sup> - atende 17 crianças acompanhadas pela educadora Catiana Aparecida Ribeiro Vidal (Pedagogia) e pela auxiliar de turma Luana da Silva Santos (Ensino Médio). Nesta sala há 01 escovódromo com 04 torneiras, em tamanho apropriado à Educação Infantil e 01 depósito medindo 3,5 m<sup>2</sup>;

**Outras Dependências:**

- 01 varanda coberta medindo 21,04 m<sup>2</sup>;
- 01 hall 3º pavimento medindo 41,2 m<sup>2</sup>;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- 01 cozinha medindo 18,75 m<sup>2</sup>;
- 01 escaninho medindo 6,01 m<sup>2</sup>;
- 01 hall de serviço medindo 3,35 m<sup>2</sup>;
- 01 copa dos funcionários medindo 5,67 m<sup>2</sup>;
- 01 despensa medindo 6,33 m<sup>2</sup>;
- 01 depósito de material de limpeza/DML medindo 2,54 m<sup>2</sup>;
- 01 corredor medindo 8,69 m<sup>2</sup>;
- 02 depósitos medindo 3,5 m<sup>2</sup> cada um;
- 01 área livre gramada;
- 01 refeitório medindo 39,25 m<sup>2</sup>;

**Das instalações sanitárias:**

- 01 instalação sanitária infantil medindo 12,90 m<sup>2</sup>, possui 02 vasos sanitários e 01 escovódromo com 03 torneiras, todos em tamanho apropriado à Educação Infantil;
- 02 cabines com chuveiros e 01 bancada de troca;
- 01 instalação sanitária adulto masculino, medindo 5,78 m<sup>2</sup>, possui 01 vaso sanitário, 01 chuveiro e 01 pia;
- 01 instalação sanitária adulto feminino, medindo 5,78 m<sup>2</sup>, possui 01 vaso sanitário, 01 chuveiro e 01 pia.

**Dos Recursos Humanos e do Quadro de Pessoal:**

\* A equipe técnica da SATFIP ao analisar o quadro de recursos humanos da **Creche Carlos Roberto Ananias**, mantida pelo Centro de Assistência Social e Cidadania/CASCID, verificou que os funcionários docentes e não docentes possuem formação exigida de acordo com a Resolução nº 001/2013 e da Resolução nº 001/2017, ambas do CME/JF, Título III - Dos Profissionais da Educação Infantil;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

- \* O Sr. Sanderson Luiz Pires de Oliveira foi eleito Presidente do Centro de Assistência Social e Cidadania/CASCID em Assembleia Geral realizada em 10/10/2022, para o Triênio 2022-2025, conforme dispõe a Ata de Posse. O Sr. Presidente nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. Aline Rodrigues da Costa Santos (diretora da Instituição) a quem outorga poderes especiais para representar o Centro de Assistência Social e Cidadania/CASCID;
- \* Todos os profissionais possuem vínculo trabalhista firmado através de carteira de trabalho assinada;
- \* Os funcionários Tiago Dias de Souza, Elidiana Aparecida do Nascimento e Lúcia de Fátima Cordeiro, que exercem a função de faxineiros, possuem carteira assinada por empresa terceirizada, conforme Contrato de Prestação de Serviço anexado em nota interna;
- \* O quadro de funcionários da Instituição é verificado “in loco” e também através dos contracheques enviados na prestação de constas dos recursos financeiros recebidos pela Creche através da parceria firmada com o município.

**Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:**

- \* Há na Instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos e brinquedos em quantidade significativa para atender as diferentes faixas etárias e ao número de crianças matriculadas. As organizações dos espaços propiciam a interação entre as crianças e seus pares, além de favorecer o desenvolvimento de atividades lúdicas.

**Do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar:**

- \* O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar são acompanhados pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SAPIP) e foram atualizados conforme orientações fundamentadas nos seguintes documentos: Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 05/09), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96), Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009), bem como na Proposta Curricular da Rede Municipal de Juiz de Fora (Educação Infantil: A construção da Prática Cotidiana/2010 e A Prática Pedagógica na Educação Infantil - Diálogos no Cotidiano/2011).”



Lei Municipal nº 12.086/2010

### III. CONCLUSÃO:

Este Conselho tendo como fonte as documentações que instruem o processo, efetuou sua análise e apresenta uma síntese do resultado dos trabalhos:

Na data de 03 de dezembro de 2014, o Conselho Municipal de Educação (CME), vigente na época, através de seus Conselheiros emitiu o Parecer nº109/2014, favorável a solicitação de criação de uma Creche, localizada no bairro Dom Bosco, cuja denominação seria: “ **Creche Carlos Roberto Ananias.**”

Os atos legais para criação e denominação da Instituição de ensino foram cumpridos e encontram-se anexados ao Processo Administrativo Físico nº 7.333/2014/Vol. 01. Porém, a solicitação do registro e autorização de funcionamento, contida na Resolução nº 001/2013 – CME/JF que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas), destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora, não foi apresentado a este órgão normativo para deliberação.

A autorização de funcionamento da Instituição de ensino efetuou-se através da Portaria nº 2.376/2015 - SE/JF, de 15 de outubro de 2015, e dessa forma permanece até os dias de hoje.

A referida autorização de funcionamento, ocorreu de forma errônea, em desacordo com o que estabelece o Parecer nº 800/1999 - CEE/MG, de 25 de novembro de 1999, que examina expediente relativo à criação do Sistema Municipal de Ensino no município de Juiz de Fora, e designa o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo e deliberativo do respectivo Sistema de Ensino criado, sendo este o responsável sobre o registro e autorização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os arts. 11 e 18 é competência do município:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

III - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Art. 18. O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio mantidas pelo Poder Público Municipal;

II- as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**CONSIDERANDO**, os arts. 26 e 27 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, que tratam sobre o credenciamento, autorização de funcionamento, acompanhamento e avaliação das instituições educacionais, a saber:

Art. 26. Cabe ao órgão gestor da educação municipal credenciar instituições, autorizar, acompanhar e avaliar as atividades de Educação Infantil nas escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional e do cumprimento da legislação.

§2º (...)

§3º (...)

Art. 27. O pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento da instituição de Educação Infantil será encaminhado ao órgão gestor da educação municipal até 90 (noventa) dias antes do início das atividades, contendo os seguintes documentos:

(Incisos I, VI, X, XI, XII, XIII, XIV - Já descritos às fls. 8 e 9 deste Parecer).

**CONSIDERANDO**, ainda o art. 29 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, em que cabe a Secretaria de Educação, por meio de visitas "in loco" e de atendimentos, verificar as condições de funcionamento da instituição.

§1º Verificadas as condições adequadas de oferta de educação de qualidade e ao atendimento às exigências legais, a comissão verificadora fará relatório à Secretaria de educação, que



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

expedirá a autorização de funcionamento da Educação Infantil, após pronunciamento do Conselho Municipal de Educação.

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)

Parágrafo Único: O registro ou credenciamento da instituição de Educação Infantil será expedido com validade de três anos, com a indicação de atendimento e faixa etária. **(grifo nosso)**

Isto posto, desconsiderou-se os procedimentos legais para o registro e autorização de funcionamento da **Creche Carlos Roberto Ananias** e emissão de parecer pelo Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora e por conseguinte, não ocorreu a cada 03 (três) anos, a renovação do mesmo.

Ainda assim, torna-se importante registrar que a **Creche Carlos Roberto Ananias** iniciou suas atividades educacionais no ano de 2016, atendendo as crianças na faixa etária de (0) zero a (3) três anos, sob a administração do Centro de Assistência Social e Cidadania/CASCID, através do Convênio nº 02.2015.14, firmado com a Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Educação/JF, sendo realizados aditivos para prorrogação da vigência do Convênio citado e para reajuste do recurso financeiro repassado à unidade de atendimento.

E que no ano de 2018, o Centro de Assistência Social e Cidadania/CASCID participou do Chamamento Público - Edital nº 006/2017, firmando parceria com a Prefeitura de Juiz de Fora, através do Termo de Colaboração nº 05.2018.042, com vigência até 22/01/2023, conjugando esforços entre as partes, com vistas ao atendimento educacional à 115 crianças.

Importante ressaltar que consta no Processo Eletrônico nº 17.658/2022 - Despacho 1, que as seguintes Instituições de Ensino encontram-se na mesma situação da Creche Carlos Roberto Ananias, **ou seja, sem o devido processo de registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil, de acordo com a Resolução nº 001/2013, sendo estas: Nívea Bracher, Toninho Ventura e Professora Maria Aparecida Pereira de Assis, já encaminhadas a este Conselho Municipal de Educação, para regularização.**



Lei Municipal nº 12.086/2010

Diante do exposto, em 22/12/2022, a Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/SATFIP, anexa no Processo Eletrônico nº 17.658/2022, notas internas - despachos 2 e 3, os documentos necessários para o devido registro e autorização de funcionamento da **Creche Carlos Roberto Ananias**, bem como o relatório de verificação “in loco” informando que a Instituição reuni condições para ministrar o atendimento educacional. Consta também o relatório de verificação “in loco” da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP, informando que as práticas de educação, cuidado e socialização das crianças matriculadas na Instituição estão em conformidade com o que preconiza os documentos orientadores à Educação Infantil.

#### IV. VOTO DA COMISSÃO:

Esta Comissão, pelo exposto no Processo Administrativo Físico nº 7.333/2014/Vol. 01 e Processo Eletrônico nº 17.658/2022 e pela análise detalhada dos mesmos, orienta que a regularização da referida Instituição de Ensino acontecerá a partir da deliberação deste Parecer, mantendo a Portaria - SE nº 2376/15, que autoriza o funcionamento da **Creche Carlos Roberto Ananias**, situada na Rua Araguari, s/nº, Bairro Dom Bosco, publicada em 15/10/2015 - Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora - Atos do Governo do Poder Executivo, com a autorização de funcionamento do ano de 2016 até a presente data deste Parecer.

Esta Comissão encaminha o presente Parecer à Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil/Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras-SE/DEI/SATFIP, com indicação favorável ao registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil, da **Creche Carlos Roberto Ananias**.

Juiz de Fora, 15 de março de 2023.

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_



Lei Municipal nº 12.086/2010

#### **IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.  
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 22 de março de 2023.

**Maria Leopoldina Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, 22 de março de 2023.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação